Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1716 de 05 de junho de 1.995.

"Autoriza a Concessão de Aumento aos Servidores do Poder Executivo que recebam a menor do Salário Mínimo Vigente do País".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adequar o salário dos Servidores do Poder Executivo Municipal à norma constitucional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder correção salarial aos servidores do Poder Executivo que ocupam a Classe A-1, Referência de 01 a 03, do Anexo II da Lei nº 1.682/95, bem como a Classe A-01 à 04, B-01 a B-02, do Anexo V e Classe A 01 à 07 do Anexo VI da Lei nº 1675/94, equiparando-os ao salário mínimo vigente do país.

Art. 2º - Os valores aplicados de conformidade com o Art. 1º passarão a ter a proporcionalidade de que tratam as Leis nº 1.682/95 e 1.675/94 quando do reajuste geral tomando por base o I.P.C.r.

Art. 3º - O reajuste a ser aplicado é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal